

Pouso Alegre, 25 de março de 2014.

PARECER JURIDICO ao Projeto de Resolução nº 01225/2014  
Autoria : Mesa Diretora

“ALTERA A REDAÇÃO DO  
ARTIGO 4º E DO CAPUT DO  
ARTIGO 5º, ACRESCENTA  
PARÁGRAFOS AO ARTIGO 5º DA  
RESOLUÇÃO Nº 1125/2010”

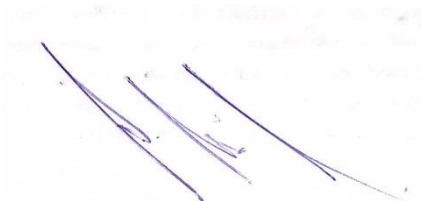
Conforme prévia solicitação, a Procuradoria desta Casa apresenta “parecer” sobre a legalidade do AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 01225/2014.

Destacamos que o presente parecer refere-se exclusivamente aos seus aspectos legais.

A Constituição Federal atribui ao Poder Legislativo, a competência e autonomia administrativa para dispor sobre sua própria organização, funcionamento, trata-se de matéria interna corporis<sup>1</sup>.

Atendidas as regras Constitucionais, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis à matéria, o Projeto observa os preceitos legais e é amparado pelas cautelas acima elencadas, podendo tal proposição, ser levada a efeito pelo Plenário da Casa.

Assim, com os elementos presentes, a Procuradoria exara parecer favorável à sua regular discussão e votação, ressaltando que a decisão final é de competência exclusiva do soberano Plenário.



Adriano de Matos Jr  
Consultor Jurídico  
OAB/MG 423827

---

<sup>1</sup> Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre :Art. 6º. A função de organização e administração dos seus assuntos internos consiste na gestão do funcionamento da Câmara Municipal em sua estrutura organizacional e funcional, incluindo-se a disciplina regimental de todas as atividades.  
Art. 7º. A função de gestão dos assuntos de sua economia interna consiste em executar, controlar e gerir o seu orçamento próprio em função da sua estrutura, administração e serviços auxiliares.